


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA - SOROCABA/DEECRIM UR10

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO

CRIMINAL DEECRIM 10ª RAJ

Rua 28 de Outubro, 665, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15)3412-5817,

Sorocaba-SP - E-mail: deecrimsorocaba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO**

Processo nº: **0026115-08.2017.8.26.0602 - 0000393-35.2018.8.26.0602, 0001283-81.2022.8.26.0521, 0002587-52.2021.8.26.0521, 0005124-55.2020.8.26.0521, 0005262-51.2022.8.26.0521, 0007372-23.2022.8.26.0521, 0007544-67.2019.8.26.0521.**

Classe/Assunto: **Execução da Pena - Semi-aberto.**

Executado(a): **Bruno Henrique Ferreira.**

Advogado(a): **Guilherme Andre de Castro Francisco e Maique Alexandre Cardoso de Carvalho OAB n.º 390592/SP e 449710/SP.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIS BASTOS.**

Vistos.

Trata-se de pedido de Saída Temporária para estudo formulado em favor de **Bruno Henrique Ferreira**. A Direção da Unidade Prisional foi favorável.

O Ministério Público opinou pelo deferimento.

É o relatório. **Decido.**

O pedido é procedente.

Inicialmente observo que a regulamentação de saída da unidade prisional para fins educacionais está disposta no art. 122, inc. II, da Lei de Execução Penal, enquadrando-a como uma espécie de saída temporária, e, por conseguinte, submetendo-a às exigências descritas no art. 123, da mesma Lei. Exclusivamente sob esse prisma, o sentenciado não teria direito à concessão da benesse e o indeferimento seria de rigor.

Entretanto, inquestionável a importância da assistência educacional ao preso, quer seja ela convencional ou profissionalizante, que além de um direito do executado caracteriza-se como uma prática que se encontra em perfeita consonância com os objetivos da pena, sendo de suma importância para o processo de reeducação e satisfatória preparação dos reclusos para futuro retorno ao seio da sociedade e redução da reincidência criminal, motivo qual deve ser amplamente incentivada.

Por tais razões, que aparentemente se contrapõem, o direito de estudo fora do estabelecimento prisional é relativo e deve ser analisado pelo magistrado respeitando-se os princípios da individualização da pena e da razoabilidade.

Assim, considerando que este Juízo Executório perfilha do entendimento de que a educação é imprescindível para o processo de reabilitação do executado; e que os demais requisitos exigidos pela LEP (vaga em semiaberto e boa conduta carcerária) estão satisfeitos, valendo-me da técnica da ponderação e proporcionalidade, após detida análise dos dispositivos legais e dos objetivos da pena, excepcionalmente, mitigo a aplicação do art. 123, inc. II, e por conseguinte afasto a necessidade de cumprimento de fração mínima do escarmento para o exercício da benesse.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA - SOROCABA/DEECRIM UR10

UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÃO

CRIMINAL DEECRIM 10ª RAJ

Rua 28 de Outubro, 665, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15)3412-5817,

Sorocaba-SP - E-mail: deecrimsorocaba@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Curial observar que tal posicionamento está em sintonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal externado pelo Ministro Luiz Roberto Barroso no Agravo Regimental na Execução Penal nº 20-DF: “(...) *Considero que a exigência do requisito temporal esvaziaria o instituto da saída temporária e a própria possibilidade, relevante para a ressocialização, de estudo externo. Afinal, ao alcançar o cumprimento de 1/6 da pena, o condenado que dispõe de condições pessoais aptas a justificar a saída do estabelecimento penal sem vigilância teria, em rigor, direito a progressão ao regime aberto (...)*”.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 122, inc. II, 123 e 124, §2º, todos da LEP, **AUTORIZO Bruno Henrique Ferreira** (Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz, CPF: 366.697.578-08, MTR: 865107-7, RG: 46.240.658, RGC: 71.274.104, RJI: 193065171-91) a sair do estabelecimento prisional exclusivamente para frequentar realização da prova de vestibular ETEC de Porto Feliz, sita na Rua Cônego Bellotti, 224-308, Porto Feliz/SP, no dia 04/06/2023, mediante utilização de tornozeleira eletrônica e transporte às suas expensas ou de sua família, porquanto é do conhecimento deste Juízo que a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo não reserva verba para tal espécie de deslocamento.

Deixo consignado que o desvio de finalidade da autorização de saída ou abandono do curso implicará imediata revogação desta autorização, bem como abertura de eventual procedimento para apuração de falta disciplinar, cabendo à Direção do estabelecimento prisional fiscalizar a compatibilidade das saídas e horários e com a frequência às aulas, assim como o eventual registro na tornozeleira eletrônica de movimentação fora do perímetro autorizado, comunicando imediatamente este Juízo Executório em caso de irregularidades.

**Intime-se a unidade prisional e dê-se ciência às partes.**

Sorocaba, 11 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA (CODSAJUSM368068FKSMC)**